



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## Lei Ordinária nº 1.551 de 18 de dezembro de 2014

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por meio de seus vereadores, no uso de suas atribuições, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica autorizada a participação do município de Ribeirão Vermelho no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região do Alto Rio Grande, a ser firmado com os municípios de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cristais, Ibituruna, Ijaci, Ingai, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nazareno, Nepomuceno, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Francisco de Paula, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de iluminação pública, gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio, com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei nº 11.107/05.

**Art. 3º** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao Consórcio, visando à economia de gastos públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**§2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o Consórcio Público.

**Art.6º** O Consórcio promoverá parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande - AMALG, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo Consórcio, visando à economia de gastos públicos.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão Vermelho, 18 de dezembro de 2014**

**Célio Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal**